LEI MUNICIPAL Nº 1808

Reajusta o valor do Abono Familiar aos servidores públicos municipais.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNI-CÍPIO DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para CR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) o valor do Abono Familiar a que tem direito os servidores públicos municipais nos termos da Lei Municipal nº 55, de 30 de novembro de 1953, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 2º Os Orçamentos futuros consignar $p\phi$  dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1966.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ Prefeito em exercício a)José Moisés Marcondes Secretário do Município